

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00437/2017

CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

- Art. 1° Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Uberlândia.
- Art. 2° O selo será conferido as pessoas físicas e jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem, iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos e o Município que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos.

Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais e dentre outras:

- I doação de recursos financeiros, de bens e imóveis:
- II ¿ doação de ração animal e de medicamentos;
- III ¿ doação de mão de obra, procedimentos cirúrgicos e veterinários;
- IV ; promoção de campanhas educativas, eventos de arrecadação e feiras de adoção;
- Art. 3° A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O Selo terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso ou revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

- Art. 4° A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:
- I dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal;
- II um representante do Poder Executivo;
- III um representante do Poder Legislativo;
- IV- um representante dos comerciantes.
- Art. 5° As pessoas físicas e jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:
- I Iniciativas descritas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único, do Art.2 desta Lei;





Projeto de Lei Ordinária Nº 00437/2017

II-preocupação com a defesa dos direitos dos animais.

III-Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.

- Art. 6° A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.
- Art. 7° O Selo Amigos dos Animais constará a inscrição ¿Amigos dos Animais¿, devendo constar ainda, sempre que possível, a instituição beneficiada e o ato praticado.
- Art. 8°- A confecção e certificação do Selo, deveram ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo os procedimentos para concessão disposto nessa Lei.
- Parágrafo único ¿ O Município outorgara certificado com validade de 1 (um) ano, aos colabores portadores do selo ¿Amigos dos Animais¿ que terão atendimento prioritário em todos os setores da administração direta e indireta Municipal.
- Art. 9° Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta Lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta Lei.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares se necessário.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas Vereador

Michile J. Britas

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação do Colendo Plenário tem por escopo incentivar as comunidade Uberlandense a investir e cuidar dos animais,inovando no sentido de criar o reconhecimento a quem ajuda de forma contínua. O Selo Municipal "Amigo dos Animais" também pode

Página: 2 de 3



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00437/2017

incentivar a população na escolha por empresas que desenvolvam responsabilidade social, fator que vem crescendo nos últimos anos. Neste sentido, conto com a boa acolhida deste Projeto e antecipo agradecimentos aos nobres pares desta casa.

Ver. Michele Bretas Vereador

Michile J. Britas

Emissão: 14-02-2024 00:33:36 Página: 3 de 3